



LEI Nº 689, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2015.

“Visa Modificar o Parágrafo Único do artigo 2º da Lei Municipal nº 423/2009 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

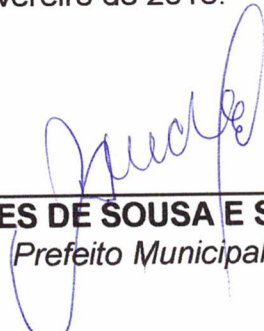
Art. 1º - Fica modificado o Parágrafo Único do Artigo 2º da Lei Municipal nº 423/2009 que passará a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 2º - (...).

Parágrafo Único - Cabe ao Estado de Rondônia, iniciar as construções das referidas instalações no prazo máximo de **10 (dez)** anos, contados a partir da promulgação dessa Lei”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Rio Crespo, 09 de fevereiro de 2015.



EUDES DE SOUSA E SILVA
Prefeito Municipal